

Publicado em 08 de outubro de 2022

**DECRETO Nº 14.549/2022**

Dispõe sobre os Imóveis de Interesse de Preservação (IIP) no Município de Niterói e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Inciso I do Art. 51 da Lei Municipal nº 3.385/2019 – Plano Diretor de Niterói;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Art. 51 da Lei Municipal nº 3.385/2019 – Plano Diretor de Niterói;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promoção e incentivo à preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município de Niterói;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural e de interesse público, cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar as comunidades locais à cultura da preservação e identidade cultural;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O presente decreto institui a listagem de imóveis de Interesse de Preservação (IIP) em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.385/2019 – Plano Diretor de Niterói.

**Art. 2º.** São imóveis de Interesse de Preservação (IIP): elementos construídos, edificações e suas respectivas áreas ou lotes, com valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico e/ou cultural, inclusive os que tenham valor referencial para a comunidade.

**Art. 3º.** A gestão dos Imóveis de Interesse de Preservação (IIP) é de responsabilidade do órgão cultural municipal.

§ 1º. As intervenções arquitetônicas nos Imóveis de Interesse de Preservação deverão, obrigatoriamente, recompor a integridade arquitetônica de sua fachada e da porção da cobertura preservada.

§ 2º. Nos projetos arquitetônicos para imóveis de interesse de preservação (IIP) e passíveis de renovação, deverão constar a especificação de acabamentos e a cor de todos os elementos visíveis externamente.

**Art. 4º.** Na ZEPAC/APAC do Centro, os imóveis classificam-se como:

I - imóveis de interesse de preservação:



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

- a) Rua Alberto Vítor: 18;
- b) Rua Almirante Tefé: 551/553, 566, 570, 572, 574, 576 e 578;
- c) Rua Marechal Deodoro: 19, 25, 27, 29, 30, 31, 33, 35, 37/39, 41, 43, 45, 48, 63, 65, 67, 69, 71, 79, 81, 84, 85, 87, 88, 95, 97, 100, 106, 108, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 137, 139, 151, 155, 156, 159, 160, 163, 175, 187, 189, 191, 193, 194, 196, 200, 203, 204, 206, 208, 232, 236, 240, 258, 324, 328, 343, 351, 355, 361 e 379;
- d) Rua da Conceição: 2, 7, 10, 12, 14, 21/23, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 35 A, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 55, 58, 60, 63, 64, 65, 70/70-A, 72, 75/77, 80, 81, 85, 100, 136, 138, 140, 142, 146, 148 e 150;
- e) Rua Coronel Gomes Machado: 31, 35, 37, 46, 50, 59, 61, 63, 65, 71, 77, 83, 85, 89, 193, 195, 199, 201, 203, 250 e 251;
- f) Rua Doutor Celestino: 2/4, 6, 8, 10, 12, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30/36;
- g) Rua José Clemente: 11/13, 18, 19, 26, 31 e 69;
- h) Rua Marquês de Caxias: 20, 30 (pórtico de vila e casas), 40, 49, 53, 64, 78, 82, 84, 102, 106, 110, 112, 116, 118, 124, 126, 134, 209, 218, 224, 238, 242 e 252;
- i) Rua Maestro Felício Toledo: 482 A e 490;
- j) Rua Saldanha Marinho: 22, 26, 28, 32, 58 (fundos), 69, 79, 80, 81, 86, 94, 117, 133, 153, 155, 159, 160, 162, 163, 164, 168, 173, 175, 183, 185, 191, 195 e 197;
- k) Rua São João: 42, 51, 63, 65, 91, 95, 115, 121, 139, 143, 155/155-A, 167 (vila), 168, 169, 170, 171, 173, 179, 181, 187, 191, 193, 201, 208, 211, 212, 218, 220, 222, 224, 225 e 227;
- l) Rua Visconde do Uruguai: 192, 213, 215, 217, 221, 231, 233, 226, 256/260, 264, 268 (vila), 270, 272, 278, 283, 294, 299, 311, 319, 321, 341, 347, 348, 349, 351/353, 366, 368/372, 380, 384, 391, 393, 395, 405, 407, 411, 458, 462, 471, 490, 498 e 551/553;
- m) Rua Visconde de Itaboraí: 214, 216, 218, 225, 249, 259, 260, 274, 276, 278, 284, 299, 300, 310, 315, 323, 359, 361, 363, 371, 374, 376, 378, 380, 381, 401, 403, 405, 407;
- n) Rua São Pedro: 10, 12, 104, 108, 169, 170/172, 175, 190, 191, 193 e 194;
- o) Rua Visconde de Sepetiba: 57, 79, 81, 82, 90, 91, 99, 105, 109, 156, 162, 173, 175, 177, 179, 206, 208, 210, 216, 220, 224, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 258, 261, 262, 263, 272, 276, 298, 300, 302, e 308;
- p) Rua Aurelino Leal: 02, 14, 16, 17, 18, 19 e 23;
- q) Rua Barão do Amazonas: 325 (vila), 335 (vila), 411, 413, 415, 417, 421, 423, 425, 428 e 434;
- r) Rua Fróes da Cruz: 16, 18, 22, 29, 30, 32, 34 (fundos), 41, (vila): casas 1 12

Parágrafo único. Os imóveis situados na ZEPAC/APAC do Centro e não relacionados neste artigo são classificados como passíveis de renovação.

**Art. 5º.** Na ZEPAC/APAC da Ponta d'Areia, os imóveis classificam-se como:

I - imóveis de interesse de preservação:

a) Avenida Conde Pereira Carneiro: igreja e nos 34, 35, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 65, 67, 71, 73, 75, 84, 85, 86, 91, 93, 154 e 156;

b) Praça Doutor Azevedo Cruz: 6, 12, 14 e 16 (incluída a chaminé);

c) Praça Fonseca Ramos: 9, 15, 17 e 19 e 21; d) Praça Rio de Janeiro: 21 e 25;

e) Rua Barão de Mauá: 244, 248, 262, 264, 266, 274, 286, 288, 290, 296, 308, 310, 312, a vila 322 compreendidas as casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XIII, 332, 335, 336 e 354;

f) Rua Barão do Amazonas: estaleiro e os nos 33, 37, 39, 41, 43, 61, 71, 73, 75, 77, 84, 102, 104, 106, 130, 134 e 136;

g) Rua Coronel Miranda: 2, 7, 33, 83 e 85; g) Rua Miguel Lemos: 2, 4, 8, 10, 16, 18, 25, 38, 44, 48, 53, 56, 58, 62, 64, 66, 68, 70, 92, 94, 98(54C), 100, 106 e o portal de entrada da ladeira Dona Maria das Dores;

i) Rua Santa Clara: 26, 28, 32, 34, 54, 61, 69, 71, 73, 74 e 83;

h) Rua São Diogo: 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, o no 25 (situado entre a Rua Visconde Uruguai e Miguel Lemos), 29, 36 e 38;

k) Rua São José: 130, 132 e 133;

i) Rua São Paulo: 109, 112, 115, 116, 117, 118, 120 e 124;

j) Rua Silva Jardim: 12, 21, 25, 28, 29, 32, 35, a vila no nº 36 compreendidas as casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, 38, 45, 46, 52, 57, 66, 70B, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 90, 93, 95, 97, 99, 101, 107, 109, 110, 114, 115, 121, 147, 148, 150, 152, 202, 204 e 208;

k) Rua Visconde de Itaboraí: 54, 56, 62, 70, 80, 82, 92, 95, 96, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 119, 121, 128, 130, 132 e 134;

l) Rua Visconde de Uruguai: 1, 13, 17, 21, 23, 25, 27, 33, 35, 37, 41, 43, 45, 54, 57, 58, 60, 67, 71, 74, 75, 76, 98, 101, 102, 105 (porta de vila), 107, 109, 111, 114 e 118;

p) Rua Visconde do Rio Branco: 39 e 61.

II - imóveis de interesse de preservação parcial:

a) Rua Barão de Mauá: casas XI e XII da vila no 322;

b) Rua Miguel Lemos: 6;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

c) Rua Silva Jardim: casas X e XII da vila no 36; Parágrafo único. Os imóveis situados na ZEPAC/APAC da Ponta d'Areia e não relacionados neste artigo são classificados como passíveis de renovação.

**Art. 6º.** Nas ZEPAC/APAC de São Domingos, Gragoatá e Boa Viagem, os imóveis classificam-se como:

I - imóveis de interesse de preservação:

- a) Praça Leoni Ramos: 5, 7, 9, 9A, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 33, 35, 37 e 37A;
- b) Rua Alexandre Moura: 1, 3, 5, 7, 9, 13, 29, 41, 45, 59 e 61;
- c) Rua Antônio Parreiras: 1, 31, 35, 37, 93, 97, 101, 105, 111, 117, 119 e 125;
- d) Rua Coronel Tamarindo: 1, 3, 5, 29, 31, 35, 37, 41, 45, 59, 61, 65, 67, 69;
- e) Rua Desembargador Geraldo Toledo: 3, 7, 9, 13, 15, 19, 23, 29, 31, 33 e 37;
- f) Rua General Andrade Neves: 138, 139, 140, 142, 163, 173, 175, 177, 179, 183, 185, 187, 191, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 207, 210, 216, 239, 247, 251, 257, 281, 305, 306, 307, 316, 320 e 322;
- g) Rua Guilherme Briggs: 7, 17, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 43, 45, 47, 49, 51, 55 e 59;
- h) Rua José Bonifácio: 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 40, 56, 62, 77, 81 e 89;
- i) Rua Passo da Pátria: 19, 24, 25, 28, 28A, 48, 50, 50 fundos, 53, 59, 61, 64, 68, 70, 73, 76, 78, 100, 101, 106, 112, 119, 120, 137 e 156;
- j) Rua Presidente Domiciano: 131, 137, 138, 145, 153, 163, 178, 182, 186, 194, 195, 196, 198 e 210;
- k) Rua Professor Hernani Mello: 92 e 103;
- k) Rua Professor Lara Vilela: 98, 112, 116, 126, 141, 148, 150, 154, 167, 172, 197, 204 e 214;
- l) Rua General Osório: 5, 7, 9, 10, 13, 19, 23, 27, 46, 48, 53, 59, 72, 73, 77, 78, 80, 81, 85 e 87A;
- m) Rua Visconde do Rio Branco: 881, vila nº 883 (incluídas as casas), 885, 887, 889, 891 e 897;
- n) Rua Visconde de Moraes: 119;
- p) Travessa São Domingos: 6, 8, 14, 16, 18, 21, 25, 35 e a vila nº 39 incluídas as casas V, VII, IX, XIII, XV, XVII e XIX;

II - imóveis de interesse de preservação parcial:

- a) Rua Alexandre Moura: 47

b) Rua General Andrade Neves: o imóvel imediatamente anterior ao no 186 e 190, 214, 218, 220 e 224;

c) Travessa São Domingos: todas as casas restantes da vila no 39

d) Rua Presidente Domiciano: 166 e 172;

e) Rua General Osório: 2, 39 e 49.

Parágrafo único. Os imóveis situados nas ZEPAC/APAC de São Domingos, Gragoatá e Boa Viagem e não relacionados neste artigo são classificados como passíveis de renovação.

**Art. 7º.** Na ZEPAC/APAC de São Lourenço, os imóveis classificam-se como:

I - imóveis de interesse de preservação na:

a) Rua São Lourenço: 304, 312;

b) Rua Benjamin Constant: 83, 85, 87, 89 e 93;

c) Av. Feliciano Sodré: 638, 640, 642, 644, 646, 648, 650, 652, 654, 658, 664 e 666;

d) Travessa Luis Paulino: 14;

e) Rua Dr. Genserico Ribeiro: 1, 3, 5, 9 e 21;

f) Rua Padre Augusto Lamego: 30.

II - imóveis de interesse de preservação parcial na:

a) Rua Doutor Genserico Ribeiro: 11A, 15 e 17;

Parágrafo Único. Os imóveis situados na Área de Preservação do Ambiente Urbano - São Lourenço (APAU São Lourenço) e não relacionados neste artigo são classificados como passíveis de renovação.

Parágrafo único. Os imóveis situados nas ZEPAC/APAC de São Lourenço e não relacionados neste artigo são classificados como passíveis de renovação.

**Art. 8º.** Na Região Norte, classificam-se como imóveis de interesse de preservação:

I - Jardim Botânico de Niterói (Horto do Fonseca);

II - Parque Municipal Palmir Silva (antigo Parque Municipal Monteiro Lobato);

III - Estação Ferroviária Niterói Cargas (sede, gare, armazéns e ruínas do antigo abrigo de locomotivas);

IV - Edificações da Cia Fluminense de Tecidos localizadas nas Ruas Guimarães Júnior e Dr. March;

V - Chácara da Baronesa (Colégio Estadual Macedo Soares);

VI - Igreja São Sebastião.

**Art. 9º.** Na Região das Praias da Baía, classificam-se como imóveis de interesse de preservação:

- I - Rua Miguel de Frias: 9, 123;
- II – Rua Presidente Pedreira: 62 ,78 e 79;
- III – Rua Tiradentes: 17, 47 e 148;
- IV – Igreja de São Judas Tadeu.

**Art. 10º.** Na Região Oceânica, classificam-se como imóveis de interesse de preservação:

- I - Capela Nossa Senhora do Bonsucesso, no Morro do Bonsucesso, na Sub-Região Piratininga;
- II - Sede da Fazenda do Engenho do Mato, na Estrada Irene Lopes Sodré, na Sub-Região Engenho do Mato;
- III - Forte do Imbuí, na Sub-Região Piratininga;
- IV - Ruínas da antiga Capela de Nossa Senhora da Conceição, no Condomínio Ubá Itacoatiara, na Sub-Região Itaipu;
- V - Igreja São Sebastião de Itaipu, na Sub-Região Itaipu;
- VI - Recolhimento de Santa Tereza (Museu de Arqueologia de Itaipu), na Praia de Itaipu, na Sub-Região Itaipu;
- VII - Duna Grande de Itaipu, na Sub-Região Itaipu;
- VIII - Cemitério de Itaipu, na Estrada Francisco da Cruz Nunes, na Sub-Região Itaipu;
- IX – Área denominada “Quintal dos Pescadores”, situado à Rua Max Albim, lotes 12 e 13, quadra 21, na Sub-Região Itaipu.

**Art. 11.** Na Região de Pendotiba, classificam-se como imóveis de interesse de preservação:

- I - Igreja Matriz Sr<sup>a</sup>. de Fátima: Endereço: Rua N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. de Fátima, 140 - Largo da Batalha.
- II - Capela São Sebastião: Endereço: Estr. Caetano Monteiro, 964 - Matapaca.
- III - Capela Nosso Senhor dos Aflitos (Igrejinha) Endereço: Estr. Gal. Castro Guimarães, 470 - Largo da Batalha.
- IV - Capela Nossa Senhora da Conceição e São José (Fazendinha) Endereço: Estr. Fazendinha, 1000 - Sapê.
- V - Capela Santa Edwiges (Particular) Endereço: Estr. Caetano Monteiro, S/N - Vila Progresso.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

**AXEL GRAEL - PREFEITO**